



LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 03/1995 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, PARA O FIM DE DISPOR SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE PARTE DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO OU DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) PENSÃO OU LEGADO DEVIDOS AOS SERVIDORES E PENSIONISTAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 03/1995 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Engenheiro Coelho os artigos 90-A, com a seguinte redação:

Art. 90.A - Por opção do servidor, do aposentado ou do pensionista, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda no mês de dezembro.

§1º - Realizada a opção, que será anual e terá caráter irrevogável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário, aposentadoria ou pensão integral e aquele antecipado ao servidor, aposentado ou pensionista no mês do seu aniversário.

§2º - A servidora gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, nos termos do "caput" deste artigo, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez.

§3º - No caso de pensionista, a opção será feita anualmente pelo beneficiário.



§4º - A opção não poderá ser realizada pelo beneficiário no exercício em que completar a idade-limite prevista para recebimento de pensão, ou perder esta condição.

Art. 90.B - O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma do artigo 90.A, será feito juntamente com a remuneração devida ao servidor no respectivo mês de aniversário, exceto no caso da gestante que optar pelo recebimento no 7º mês de gestação, pois recebe no mês correspondente.

Art. 90.C - Caso tenha o servidor realizado a opção de que trata o "caput" do artigo 90.A, e o mesmo for exonerado, solicitar demissão, licença, afastamento ou vier a falecer após o recebimento, será efetuada a compensação.

Art. 90.D - O pagamento da antecipação do 13º (décimo terceiro) salário fica condicionado à disponibilidade financeira por parte da Administração Pública.

Parágrafo único - Em caso de indisponibilidade financeira, o 13º (décimo terceiro) salário será pago integralmente no mês de dezembro."

ARTIGO 2º - Esta Lei se aplica aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, do SAEEC - Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho e ao ENGEPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Engenheiro Coelho.

Parágrafo Único - O disposto nesta lei não se aplica aos servidores contratados por tempo determinado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de janeiro de 2017.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 07 de abril de 2017.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico